

PARECER n° 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Secretaria Municipal de Administração/Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP

Interessado: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo Administrativo: -

Processo Eletrônico: 2025101628001

Modalidade: Dispensa de Licitação n° DL-2025-136-GPI-SECTI

Senhores,

Trata-se do Processo Eletrônico n° 2025101628001, que tem como objeto "Contratação de serviço de conexão de internet de redundância para o centro administrativo".

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressaltamos que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6°, inciso LX, e 8° da Lei Federal n° 14.133/2021, e Art. 10° do Decreto Municipal n° 405/2023.

No que se refere à documentação apresentada pelas licitantes na fase de habilitação, observam-se as seguintes inconsistências:

Verificamos que a razão social constante na Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) diverge daquela registrada no cartão do CNPJ, embora o número do CNPJ seja idêntico.

Diante disso, cabe ao agente de contratação (pregoeiro) avaliar a necessidade de diligência para solicitar a atualização e/ou a complementação dos documentos.

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes, opinamos pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Gurupi - TO, 09 de dezembro de 2025.

amila Rodrigues de S. Falcão Arraes

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal n° 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.*** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 09/12/2025 14:53:02



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/2a42818a-d523-11f0-97cf-66fa4288fab2>